# DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1898/2024

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/343/2024 |
| **PROTOCOLO** | : 2296323 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO ESPECIAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MS |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTROLE PRÉVIO |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1] |

**CONTROLE PRÉVIO. CONCORRÊNCIA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de Controle Prévio em relação à Concorrência n. 1/PGJ/2023, do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, tendo como objeto a execução do remanescente de obra da construção do edifício-sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Corumbá.

A Divisão de Fiscalização não encontrou inconsistências capazes de embaraçar a continuidade do processo licitatório, mas fez recomendação para aperfeiçoamento da licitação, de disponibilizar os arquivos CAD/RVT aos licitantes em seu sítio eletrônico (peça 149).

O jurisdicionado, em resposta à intimação, informou que estão disponíveis no sítio eletrônico os arquivos CAD (peça 156).

O Ministério Público de Contas considerou que a recomendação foi atendida e pugnou pelo arquivamento destes autos, sem prejuízo do reexame da licitação em sede de Controle Posterior (peça 158).

É o Relatório. Passo à Decisão.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

Em sua análise, a Divisão de Fiscalização não vislumbrou obstáculo ao prosseguimento do certame, mas fez a seguinte recomendação ao Gestor, *in verbis*:

> *"Foi constatado que não há a disponibilização dos arquivos em formato de CAD/RVT. Importante destacar que o BIM – Modelagem de Informação da Construção, ela traz importantes benefícios, como por exemplo a possibilidade de orçamentação mais rápida e precisa por intermédio de aplicativos específicos. Foi observado que o presente projeto básico foi elaborado nessa plataforma. Desta feita, importante disponibilizar todas as fontes de informação para que haja uma disputa limpa e com rapidez e flexibilidade, mesmo sob o tipo do sigilo do orçamento."*

O jurisdicionado informou que disponibilizou os arquivos em formato CAD/RVT para os licitantes, o que também foi atestado pelo Ministério Público de Contas em seu parecer. Atendida a recomendação, não há nenhuma outra providência a ser tomada nestes autos.

Assim, conforme entendeu a Divisão de Fiscalização e o Ministério Público de Contas, restou superada a etapa preventiva de Controle Prévio, devendo qualquer outra análise sobre esta licitação ser realizada em sede de Controle Posterior.

**DISPOSITIVO**

Diante disso, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos, conforme art. 152, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, sem prejuízo de sua análise em sede de controle posterior;

II – **PELA REMESSA** dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2024.

**CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**